



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CREA-MS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

ÓRGÃO:	HORÁRIO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIRETORIA	8h00	***	7	4	9	6	11	8	5	3	7	5
COORDENADORES	9h00	***	7	4	9	6	11	8	5	3	7	5
SESSÃO PLENÁRIA	17h30	7	7	4	9	6	11	8	5	3	7	5
COMISSÕES DE:	HORÁRIO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ÉTICA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - (CEEP)	8h00	***	7	4	9	6	11	8	5	3	7	5
LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL - (CLP)	8h00	***	7	4	9	6	11	8	5	3	7	5
EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - (CEAP)	9h00	***	7	4	9	6	11	8	5	3	7	5
RENOVAÇÃO DO TERÇO - (CRT)	9h00	***	7	4	9	6	11	8	5	3	7	5
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - (COTC)	10h00	***	7	4	9	6	11	8	5	3	7	5
ACESSIBILIDADE - (CA)	10h00	***	7	4	9	6	11	8	5	3	7	5
CÂMARAS ESPECIALIZADAS:	HORÁRIO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ELÉTRICA E MECÂNICA - CEEEM	13h00	7	7	4	9	6	11	8	5	3	7	5
CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO - CEECAST	13h00	7	7	4	9	6	11	8	5	3	7	5
AGRONOMIA - CEA	13h00	7	7	4	9	6	11	8	5	3	7	5

1ª Sessão Plenária Extraordinária/Ordinária e Reuniões das Câmaras Especializadas no exercício de 2019: Dia 6 de fevereiro

DISPOSIÇÃO REGIMENTAL:

- Art. 13 - Parágrafo único - O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea na primeira sessão plenária ordinária do ano.
- Art. 46 - O Conselheiro regional, convocado, que **durante 1 (um) ano faltar, sem licença prévia, a 6 (seis) sessões consecutivas ou não, perde automaticamente o mandato**, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo. (Conforme o disposto no art. 50 da Lei n. 5.194/66).
- Art. 51- Compete ao Conselheiro: § 1º - Cada Conselheiro deverá entregar os relatos no intervalo máximo de 2 (duas) reuniões da Câmara ou Plenário que sucederem aquela em que recebeu o processo, sob pena de responsabilidade.
- Art. 58 - O período de mandato de coordenador e de coordenador-adjunto tem duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara especializada e encerrando-se na reunião de instalação da câmara do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.
- Art. 66 - Parágrafo único - O membro da câmara especializada impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato à coordenação com antecedência de até 5 dias da data da Sessão, do que será dado conhecimento à Presidência
- Art. 95 - O período de mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.